

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB
SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

Resolução nº 005/2019/COMED/Câmara de Educação Básica.

Delibera sobre férias no trabalho formal de pais ou responsável por criança matriculada na Educação Infantil.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1209/2006 e Lei Federal nº 8069/1990-ECA, que trata do direito da criança ao convívio familiar, vem apresentar decisão plenária da reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, em que

RESOLVE:

Art. 1º - Os efeitos desta resolução são válidos apenas para férias, folgas e licenças formais dos pais ou responsável por criança matriculada na Educação Infantil e, no período letivo, em conformidade com o calendário anual;

Art. 2º - Férias, folgas e licenças dos pais ou responsável fora do período letivo, ficam fora desta resolução e devem atender aos critérios já institucionalizados na Educação Infantil.

Art. 3º - Os pais ou responsável por criança matriculada na Educação Infantil que tirarem férias do trabalho durante o período letivo, terão:

- a) direito ao atendimento opcional pelo período de 4 (quatro) horas no berçário, infantil I e II, ou seja, período de escolarização/matriculada, como meio de garantir a sequência didático-pedagógica vivenciada pela criança;
- b) direito e dever quanto ao atendimento pelo período de 4 (quatro) horas do Infantil III, IV e V, ou seja, período de escolarização/matriculada, como meio de garantir a sequência didático-pedagógica vivenciada pela criança, principalmente em relação à idade obrigatória de escolarização.

Caberá aos pais ou responsável em férias, o atendimento no período complementar ao atendimento escolar, como meio de garantir a ampliação do convívio familiar no período em questão.

Parágrafo único: Casos omissos ao caput deste artigo, será analisado e resolvido pela Equipe Diretiva da unidade escolar e consulta ao Conselho Escolar.

Art. 4º - A unidade escolar deverá oficializar por meio de Termo de Concordância entre as partes, os casos que se enquadrarem nas tratativas da presente resolução, bem como incluir tais orientações no Termo Anual de Prestação de Serviços Públicos Educacionais.

Art. 5º - Esta resolução, que traz a premissa da preservação e intensificação do convívio familiar e dos direitos da criança, passa a vigorar na data de sua publicação.

Salto Veloso, 04 de setembro de 2019.

Danusa Zamboni

Presidente da Câmara de Educação Básica do COMED